

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.928, DE 2012

Dispõe sobre a extinção da obrigatoriedade de que contratos de concessão contenham cláusula de reajuste de tarifas e dá outras providências.

Autor: Deputado Hugo Motta

Relator: Deputado Sabino Castelo Branco

I - RELATÓRIO

Pretende a proposição sob apreço modificar a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que estabelece o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, com o intuito de tornar facultativa a inserção, nos respectivos contratos, de cláusula destinada a estabelecer condições para reajuste automático de tarifas. Na dicção do autor, “num contexto de estabilidade econômica e baixa inflação não há necessidade de reajustes periódicos de tarifas, bastando a revisão de tarifas praticadas periodicamente”.

O prazo para oferecimento de emendas expirou sem que fosse sugerida alteração ao teor do projeto.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa sob apreço não poderia ser mais oportuna. Entre os temas que estão sendo debatidos nas ruas, com justificado estardalhaço, figura em posição privilegiada a qualidade dos serviços públicos

oferecidos à população. Há uma sensação nítida de inconformismo com o fato de que os brasileiros não recebem do Estado brasileiro contrapartida suficiente dos pesados impostos que a ele destinam.

Ocorre, contudo, que, por força da lei que o projeto sob exame pretende modificar, boa parte dos serviços públicos sequer são prestados diretamente pelo Poder Público. Via de regra, a sociedade termina pagando duas vezes pelo mesmo benefício, uma por meio de tributos, arrecadados pelo poder concedente, e outra quando destina aos concessionários ou permissionários de serviços públicos o valor das tarifas por eles religiosa e muitas vezes voluptuosamente cobrada.

O modelo segue, registre-se, tendência universal, e não parece razoável discuti-lo, nem mesmo ante o clamor popular. A máquina estatal revela-se quase sempre menos apta à prestação de serviços públicos do que as empresas privadas contratadas para essa finalidade, mas a constatação não serve como pretexto contra aperfeiçoamentos exigidos pelo sistema descentralizado.

Um deles se situa, não há dúvida, no aspecto em boa hora abordado no projeto aqui examinado. Assalariados não recebem, quando assinam contratos de trabalho, a garantia de que seus holerites serão automaticamente reajustados, embora nada impeça que contratos individuais de trabalho específicos sejam celebrados com essa cláusula. Se tal situação norteia o mais nobre e relevante dos contratos, não há razão para que se dê tratamento distinto a concessionários e permissionários de serviços públicos.

Com base nessa linha de argumentação, vota-se pela aprovação integral do projeto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado Sabino Castelo Branco
Relator